# **CONTRATO**

**PROCESSO Nº 111/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019**

CONTRATO Nº114/2019

Termo de Contrato que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS e a empresa JOSE FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA 77929845672, na forma abaixo aduzida.

Contrato de prestação de serviço de mão de obra mecânica especializada hora homem trabalhada para manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal da Prefeitura de Coração de Jesus/MG que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Coração de Jesus – MG e JOSE FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA 77929845672.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG** com endereço na Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 22.680.672/0001-28, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exm°. Sr. **Robson Adalberto Mota Dias**, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa JOSE FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA 77929845672, cadastrada no CNPJ Nº 18.272.227/0001-51, com sede à Av. Vicinal, 201, Buriti, Coração de Jesus-MG neste ato representado por seu procurador legal, Sr. JOSE FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 779.298.456-72 residente e domiciliado à Rua JOSÉ RAMOS DA CRUZ, Buriti na cidade de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e no que consta do Procedimento Licitatório nº 111/2019, Pregão Presencial nº 066/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**OBJETO: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALISTA PARA SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM PNEUS DOS VEICULOS DE PEQUENO, MEDIO, GRANDE PORTE E MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Estima-se o valor global deste contrato em R$148.050,00(Cento e quarenta e oito mil zero cinqüenta reais), considerando o exercício de 2019.

**Parágrafo primeiro**: Os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

**Parágrafo segundo**: O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Prefeitura Municipal Coração de Jesus/MG e o contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E PAGAMENTO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Pessoa Jurídica:

04.03.01.20.608.0035.2044.33903900 (268)

06.01.01.12.122.0002.2047.33903900 (307)

06.01.03.12.361.0020.2060.33903900 (449-450-451-452-453)

07.01.01.10.122.0017.2064.33903900 (504-507)

07.01.02.10.301.0014.2067.33903900 (568-570-571-1346)

07.01.03.10.302.0015.2072.33903900 (650-651)

07.01.03.10.302.0015.2073.33903900 (668-669)

07.01.04.10.305.0016.2078.33903900 (754-755-756)

07.02.01.17.512.0032.2081.33903900 (798)

08.01.01.26.122.0002.2083.33903900 (818-819)

08.01.01.26.782.0037.2085.33903900 (840-841)

09.01.01.08.122.0002.2087.33903900 (867)

09.01.01.08.122.0002.2088.33903900 (878)

09.01.01.08.243.0010.2089.33903900 (887)

12.01.01.15.122.0002.2110.33903900 (1138)

12.01.02.15.451.0029.2111.33903900 (1150)

12.01.02.15.452.0029.2113.33903900 (1174)

3.2. O pagamento será efetuado até o décimo dia subseqüente à prestação do serviço objeto deste Edital.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

3.4. Os gastos decorrentes das prestação de serviço é de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Transporte.

4.2. O período para a prestação do serviço imediata, até 10 dias após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

4.3. A contratada não poderá transferir a responsabilidade pela execução do serviço.

4.4. A Prestação dos serviços deverá obrigatoriamente ocorrer na sede do Município de Coração de Jesus/MG, visto que o serviço prestado em outro município compromete a eficiente realização do serviço em um tempo hábil de entrega para com a Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura.

**Parágrafo Único** - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações.

**CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

6.2. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

7.1. À parte que der causa ao descumprimento parcial e ou total de quaisquer das cláusulas deste instrumento de contrato, será aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações, e ficará ainda sujeito a multa equivalente a 30% (trinta) do contrato.

**Parágrafo Único** - Poderá a administração pública, rescindir o presente contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor do contratado, nos termos da Lei 8.666/93, não incidindo a multa prevista no “caput”.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

b) designar um representante para fiscalizar a execução dos serviços, em conformidade com a proposta comercial e o ANEXO do Edital

c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

**9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.2.1. Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

b) Fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal discriminando cada item e seu respectivo valor, referente á prestação dos serviços realizados.

c) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indireta, com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;

d) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento;

f) Manter os preços ofertados durante o prazo da validade da proposta indicada na sua respectiva proposta comercial.

g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELO CONTRATADO**

10.1 – Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 066/2019, bem como à proposta comercial do Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato as partes elegem o foro de Coração de Jesus – MG, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Coração de Jesus (MG), 21 de Dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contratante Contratado (A)

Prefeitura Municipal De Coração De Jesus Empresa: Jose Francisco Pereira De Souza 77929845672

Robson Adalberto Mota Dias Rep. Legal: Jose Francisco Pereira De Souza

CPF: 779.298.456-72

*TESTEMUNHAS:*

*1*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG.

*2*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*RG.*